



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



Ofício nº 189/2025-SMG

Bom Jesus/RN, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Raphael Melo Ferreira De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.
Objeto: Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

Senhor Presidente,

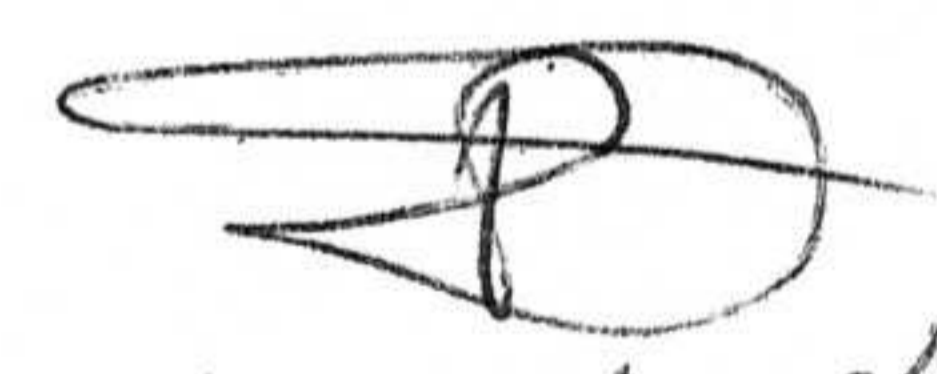
Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e em consonância com a legislação vigente em matéria orçamentária, temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus/RN para o quadriênio de 2026 a 2029, acompanhado da respectiva mensagem de encaminhamento e dos anexos explicativos.

O referido Projeto de Lei estabelece, de forma integrada e sistemática, os programas, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o período, servindo de fundamento para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, em estrita observância ao artigo 165 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima, consideração e distinta colaboração institucional em favor do interesse público.

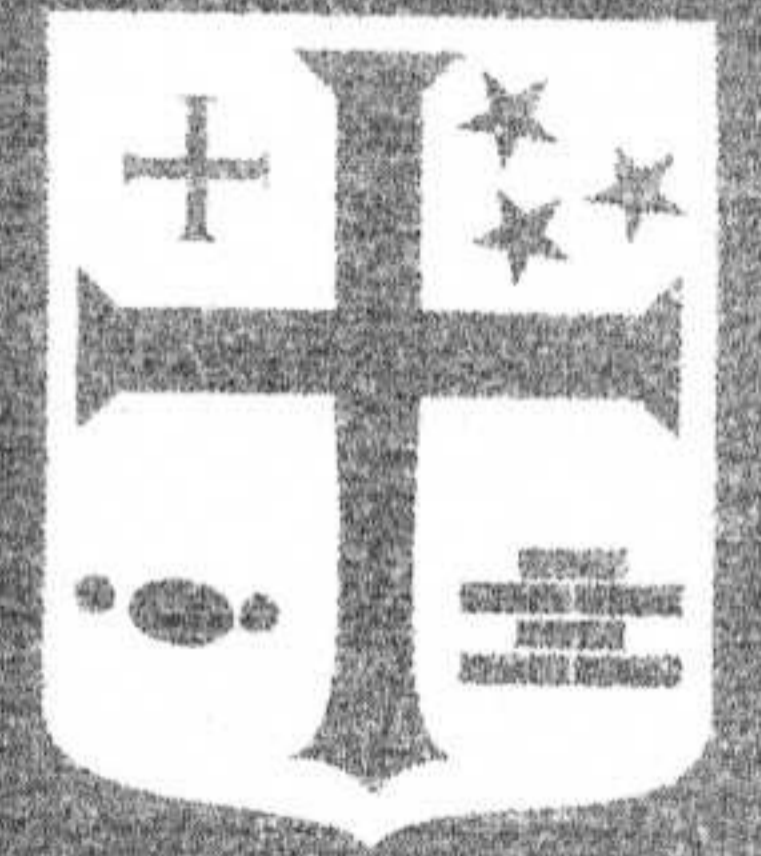
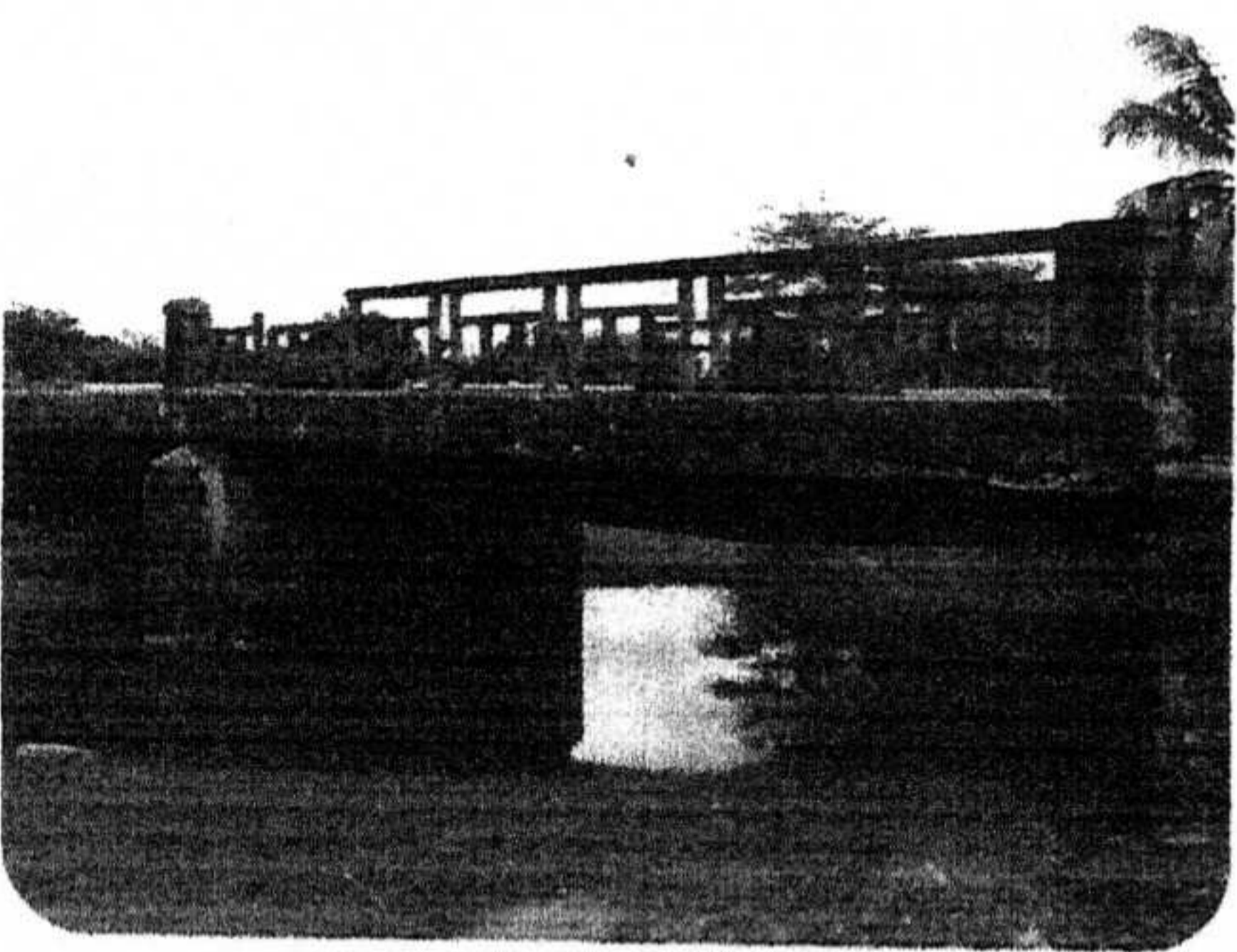
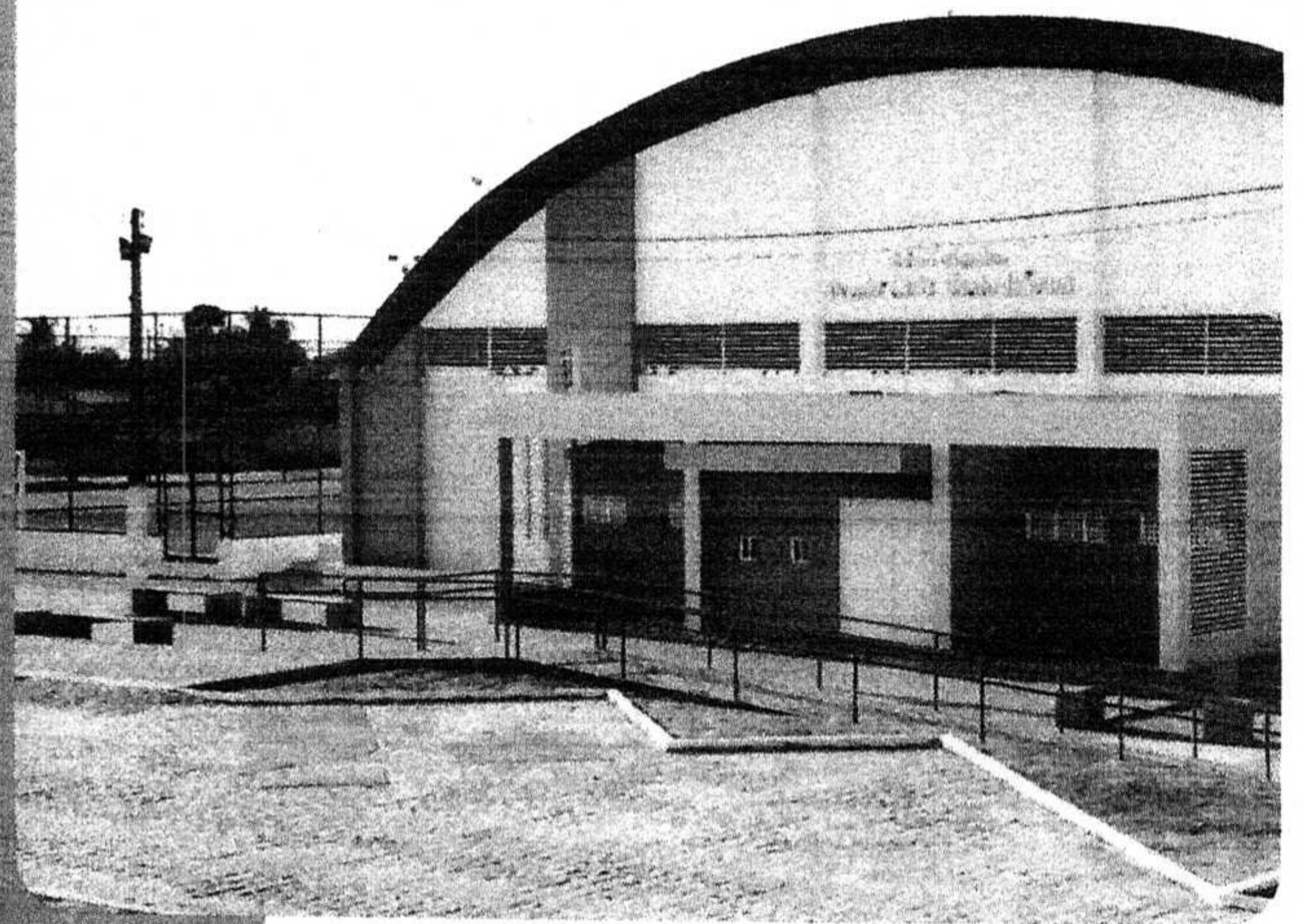
Atenciosamente,


José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Recebido
29-08-25

016 82802460

PPA

PLANO
PLURIANUAL
2026 - 2029



PREFEITURA DE
BOM JESUS

PPA PLANO
PLURIANUAL
2026 - 2029

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Gestão 2025-2028

José Nilson Pereira da Silva
Prefeito

Secretarias Municipais

Secretaria Municipal de governo
Carpegiane Alves de Assis

Controladoria Geral do Município
Carlos Vinícius da Silva Pontes

Ouvidoria Geral do Município
Angélica Tavares de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Concebida da Luz Neta Pereira

Secretário Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças
José Fábio dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
David Franciole de Oliveira Silva

Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente
Francisco Alexandre da Silva

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Roberto Maciel de Souza Revoredo Júnior

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Márcia Maria de Oliveira

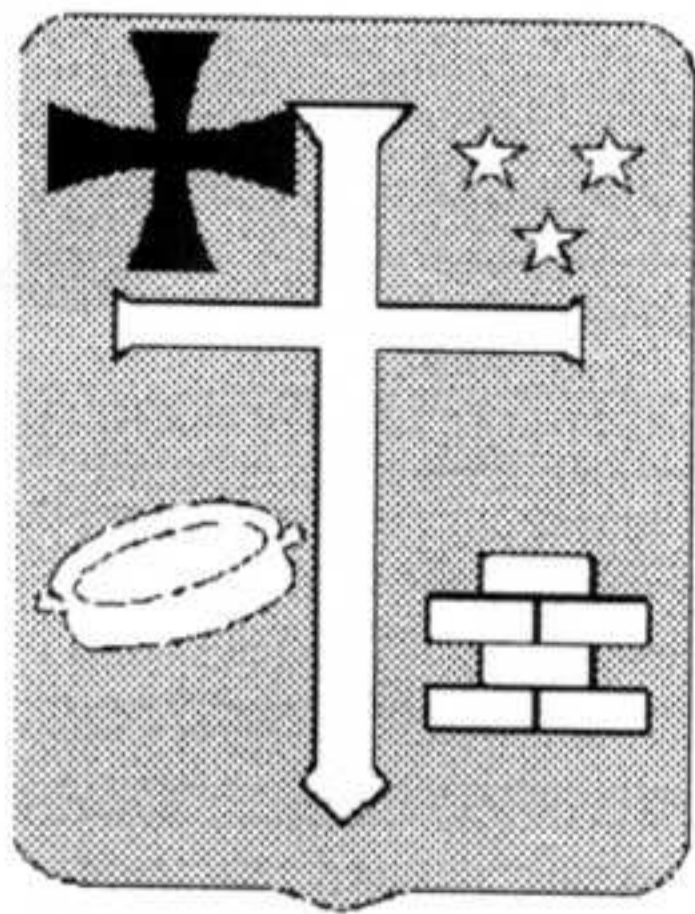
Secretaria Municipal de Tributação
Edyane Cristina do Nascimento Silva

Coordenação Municipal de Articulação do PPA

Magna Emanuela Cavalcante
Assessora

Coordenação de Planejamento Estratégico
Juliete Bernardino Pereira

Bom Jesus/RN
Agosto 2025



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e
Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº
23/2025, de autoria do Poder Executivo
Municipal, que institui o Plano Plurianual
– PPA referente ao quadriênio 2026 a
2029 para o Município de Bom Jesus-RN.

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, documento que consolida a orientação estratégica da administração pública para o quadriênio, apresentando programas, objetivos, indicadores, metas e valores estimativos de execução.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A análise desta Comissão considera, em primeiro plano, a compatibilidade do PPA com as normas gerais de direito financeiro, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto demonstra adequação técnica ao prever estimativas de receitas e despesas dentro dos parâmetros da razoabilidade, observando o caráter indicativo dos valores, conforme exige o art. 6º do próprio texto do PPA.

Além disso, observa-se a harmonia estrutural com os princípios de equilíbrio fiscal e planejamento, uma vez que o projeto contempla mecanismos de revisão a cada exercício, o que assegura flexibilidade e adequação às variações econômicas, especialmente considerando os impactos da Reforma Tributária introduzida pela EC 132/2023.

O conteúdo programático é compatível com a capacidade financeira do Município e com a realidade de arrecadação histórica, não se verificando previsão de despesas que comprometam o equilíbrio fiscal. Os programas e metas estão adequadamente distribuídos entre as áreas sociais, econômicas e estruturais, demonstrando coerência com os objetivos governamentais e com o interesse público local.

Ademais, a integração entre PPA, LDO e LOA está expressamente prevista, o que reforça o atendimento às exigências legais.

Diante disso, entende-se que o Projeto de Lei do PPA 2026–2029 não apresenta irregularidades orçamentárias, contábeis ou financeiras, encontrando-se apto a prosseguir para deliberação. Assim, voto **pela aprovação do Projeto de Lei do PPA 2026–2029**.

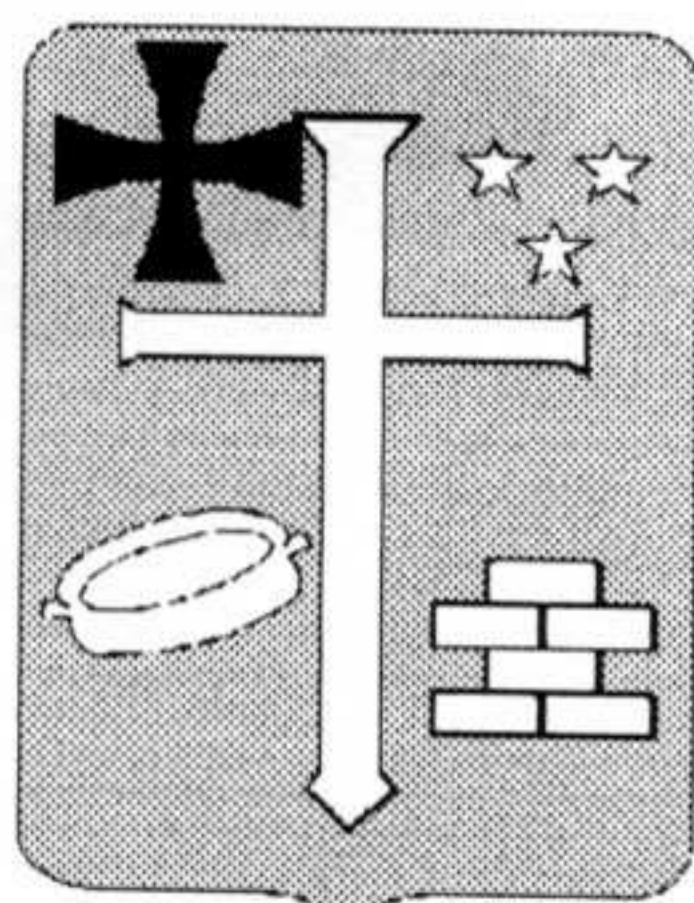
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, na forma como foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 17 de novembro de 2025.

Amara Juliana de Souza Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza A. do N. Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos De Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça relativo ao Projeto de Lei nº
21/2025, que institui o Plano Plurianual
– PPA referente ao quadriênio 2026 a
2029 no Município de Bom Jesus/RN.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que institui o Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2026 a 2029, elaborado conforme o art. 165, §1º, da Constituição Federal, art. 106 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e art. 145 da Lei Orgânica Municipal. O documento apresenta os eixos estratégicos, diretrizes, programas temáticos e finalísticos, indicadores, metas e mecanismos de monitoramento e avaliação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Após detida análise da matéria, observa-se que o Projeto de Lei atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais que regem o processo de elaboração do Plano Plurianual. A iniciativa é legítima, uma vez que compete privativamente ao Poder Executivo encaminhar o PPA para apreciação legislativa, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica do Município. No aspecto formal, constata-se que o projeto está adequadamente instruído com seus anexos, contendo a estrutura exigida para um instrumento de planejamento de médio prazo, com a definição dos eixos estratégicos, programas, objetivos, entregas, indicadores e metas plurianuais, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e transparência.

Do ponto de vista material, verifica-se que o PPA está alinhado às políticas públicas essenciais do Município, distribuídas em eixos coerentes com a realidade local e compatíveis com as normas de planejamento e orçamento público. O texto também incorpora previsão específica quanto aos impactos da Reforma Tributária resultante da Emenda Constitucional nº 132/2023, demonstrando preocupação com a responsabilidade fiscal e a necessidade de revisão periódica das metas, caso haja alteração significativa no comportamento das receitas municipais. Não há, portanto, qualquer afronta a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

Dessa forma, entende este relator que o Projeto de Lei encontra-se em plena conformidade com os parâmetros jurídicos exigidos, inexistindo vícios que impeçam sua tramitação e aprovação. Assim, manifesto voto **pela aprovação do Projeto de Lei do PPA 2026–2029**.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, considerando sua plena constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Bom Jesus-RN, 17 de novembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza A. do N. Silva

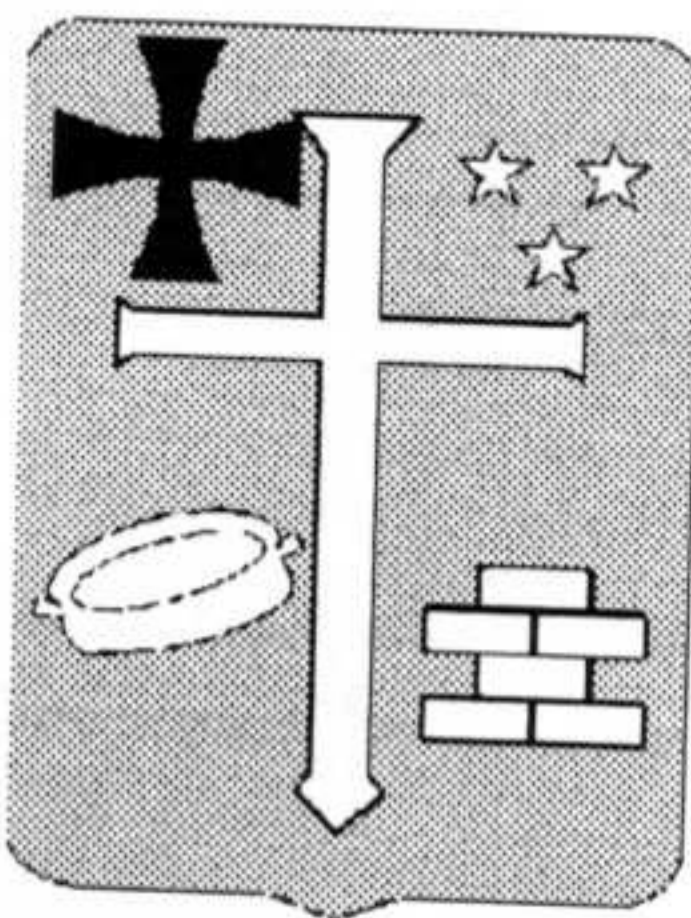
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 para o Município de Bom Jesus-RN.

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, contendo a estimativa de receita no valor global de R\$ 60.758.640,00 e a fixação da despesa no mesmo montante, observando o equilíbrio fiscal. A PLOA estrutura o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, acompanhada de demonstrativos financeiros, receitas por categoria econômica, quadro de detalhamento da despesa e base normativa de referência.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A análise técnica evidencia que o Projeto de Lei respeita as normas de direito financeiro, especialmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao apresentar projeções realistas de receita, fundamentadas em dados de arrecadação anterior e projeções de crescimento econômico. A compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA foi devidamente assegurada, o que demonstra observância ao ciclo orçamentário e à hierarquia dos instrumentos de planejamento governamental.

Os valores estimados e fixados encontram-se dentro dos limites da razoabilidade para o Município, e sua distribuição evidencia a prioridade conferida aos serviços essenciais, em especial às funções Saúde, Educação e Assistência Social, que absorvem parcela significativa dos recursos, refletindo uma política pública coerente com as necessidades da população.

Importa destacar que a LOA também contempla adequadamente as despesas de capital e as medidas de responsabilidade fiscal, como limitação de empenho e autorização para operações de crédito dentro das exigências legais.

Verifica-se, ainda, que a PLOA foi elaborada com transparência e adequada exposição das informações orçamentárias, permitindo à Comissão compreender a lógica fiscal adotada pelo Executivo e assegurar a consonância com o interesse público e com o planejamento municipal.

Desse modo, não se identificam irregularidades ou inconsistências contábeis, financeiras ou fiscais que impeçam a aprovação da matéria.

Em razão da conformidade observada, o voto da relatora é **favorável à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026.**

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da PLOA 2026, tal como apresentada pelo Poder Executivo

Bom Jesus-RN, 17 de novembro de 2025.

Amara Juliana de S. Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza A. do N. Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro